



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. 0493/24 - PLE 023/24

Aprova os créditos adicionais extraordinários abertos através do Decreto nº 22.743, de 13 de junho de 2024, Decreto nº 22.750, de 17 de junho de 2024 e Decreto nº 22.768, de 27 de junho de 2024, e autoriza a abertura de créditos adicionais extraordinários para o atendimento das despesas relacionadas ao Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declarou estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 1º Ficam aprovados os créditos extraordinários abertos pelo Decreto nº 22.743, de 13 de junho de 2024, Decreto nº 22.750, de 17 de junho de 2024 e Decreto nº 22.768, de 27 de junho de 2024, no valor de R\$ 59.826.045,66 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para atendimento à calamidade declarada pelo Município de Porto Alegre através do Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal para abertura de créditos extraordinários, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para o atendimento de despesas relacionadas à calamidade declarada pelo Município de Porto Alegre através do Decreto nº 22.647, de 2024, a serem executados por decretos de créditos adicionais extraordinários necessários até o encerramento do prazo de calamidade pública, a serem informados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, excetuando-se da necessidade de nova lei de aprovação posterior.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 7 de março de 1964, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2024.

ANEXO

DECRETO Nº 22.743, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Abre créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de 35.007.521,21 (trinta e cinco milhões, sete mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o que dispõe o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 41, e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declarou estado de Calamidade Pública em Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de R\$ 35.007.521,21 (trinta e cinco milhões, sete mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), de acordo com o Anexo I deste Decreto, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

DECRETO Nº 22.750, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Abre créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de R\$ 3.765.258,15 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o que dispõe o §3º do artigo 167 da Constituição Federal e, no inciso III do artigo 41, e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declarou estado de Calamidade Pública em Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme Portaria Nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de R\$ 3.765.258,15 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), conforme o Anexo I deste Decreto, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

DECRETO Nº 22.768, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Abre créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de R\$ 21.053.266,30 (vinte e um milhões, cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o que dispõe o § 3º do art. 167 da Constituição Federal e, no inciso III do art. 41, e art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declarou estado de Calamidade Pública em Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos extraordinários no Executivo Municipal, no valor de R\$ 21.053.266,30 (vinte e um milhões, cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), de acordo com o Anexo I deste Decreto, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 16/07/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 16/07/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 16/07/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 16/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 16/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0763965** e o código CRC **7798CB53**.